

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

### **RESOLUÇÃO N.º 001/2021/CPJ**

Regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais instituídas pela Resolução TJTO n.º 07, de 04 de maio de 2017.

~~O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008, e, conforme deliberação tomada na sua 154ª Sessão Ordinária, realizada em 03/05/2021, e~~

~~**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 07, de 04 de maio de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que trata das 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, regulamenta a distribuição dos feitos e dá outras providências;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e reorganizar a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as referidas Turmas Recursais;~~

~~**CONSIDERANDO** que, embora a distribuição de feitos seja realizada eletronicamente, as sessões de julgamento são presenciais, na forma da Resolução TJTO n.º 07, de 04 de maio de 2017, excepcionadas apenas nesse momento de pandemia, o que impossibilita que todos os Promotores de Justiça do Estado possam concorrer pela atuação nas sessões perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais;~~

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º Regulamentar a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais e o pagamento da gratificação de cumulação correspondente, na forma desta resolução.~~

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DESIGNAÇÕES**

~~Art. 2º A designação de Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins para atuação perante as Turmas Recursais dos Juizados Especiais ocorrerá mediante rodízio entre todos os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça da Capital.~~

~~Parágrafo único. A tabela de rodízio mencionada no **caput**, elaborada pela Diretoria de Expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, será única e obedecerá à ordem decrescente de antiguidade, conforme respectivo quadro publicado e mantido pelo Conselho Superior do Ministério Público.~~

~~Art. 3º A designação para atuação perante uma das Turmas Recursais perdurará pelo prazo ininterrupto de 1 (um) ano, nele inclusos os períodos de recesso de final de ano, férias, licenças, abonos de folgas e demais afastamentos legais.~~

~~§ 1º Completado o período de 1 (um) ano de atuação em Turma Recursal, o Promotor de Justiça será automaticamente substituído, observada a lista de antiguidade e o disposto nesta Resolução;~~

~~§ 2º Não poderá ser indicado para atuar em Turma Recursal o Promotor de Justiça que se encontrar afastado do exercício das atribuições da qual é titular, hipótese na qual terá resguardada sua posição na tabela;~~

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

~~§ 3º Nos casos em que o Promotor de Justiça, atuando em Turma Recursal, se afaste do exercício das atribuições da qual é titular, o período da designação será interrompido e indicado um novo membro para atuar na Turma Recursal por 1 (um) ano;~~

~~§ 4º A indicação para atuação junto a outros órgãos, com prejuízo das atribuições originárias, também interrompe o período da designação.~~

~~Art. 4º A renúncia à designação da Turma Recursal implicará a reclassificação do renunciante na tabela geral, passando a figurar ao final desta, independentemente do período de exercício ou dos motivos alegados para o ato.~~

~~Art. 5º Serão designados 2 (dois) Promotores de Justiça para atuação em cada uma das 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais, sendo um como titular e outro como substituto automático.~~

~~§ 1º Os Promotores de Justiça designados atuarão sem prejuízo de suas atribuições originárias;~~

~~§ 2º Durante os afastamentos legais do titular, os processos e sessões serão distribuídos para os Promotores de Justiça designados como substitutos automáticos para a respectiva Turma Recursal;~~

~~§ 3º Os Promotores de Justiça substitutos automáticos de Turma Recursal serão reorganizados na tabela geral, seguindo a ordem de antiguidade.~~

~~Art. 6º Após a publicação da portaria de designação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, os designados deverão providenciar a sua habilitação no sistema eletrônico processual, bem como comunicar sua nomeação à~~

~~Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao presidente da Turma Recursal, em até 05 (cinco) dias.~~

### **~~CAPÍTULO III~~**

#### **~~DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS E DAS SESSÕES DE JULGAMENTO~~**

~~Art. 7º A distribuição dos feitos eletrônicos será realizada por meio da vinculação ao sistema eletrônico processual, para os Promotores de Justiça designados para cada Turma Recursal, observando a compensação nos casos de impedimento ou suspeição.~~

~~Art. 8º A atuação dos Promotores de Justiça nas sessões de julgamento da Turma Recursal para a qual estiver designado, se dará de acordo com as regras estabelecidas para os referidos atos judiciais na Resolução TJTO n.º 07, de 04 de maio de 2017 e comunicações do Sistema Eletrônico Processual.~~

### **~~CAPÍTULO IV~~**

#### **~~DA GRATIFICAÇÃO~~**

~~Art. 9º O Membro do Ministério Público que for designado para atuação perante uma das Turmas Recursais dos Juizados Especiais perceberá gratificação por cumulação de função, por efetivo exercício, na forma da Resolução n.º 001/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

~~Parágrafo único. A gratificação não será devida ao designado durante o recesso de final de ano, férias, licenças, abonos e demais afastamentos legais.~~

### **~~CAPÍTULO V~~**

#### **~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em atividade delegada do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

~~Art. 11. Ficam revogadas as disposições relativas às atribuições das 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 14<sup>a</sup> Promotorias de Justiça da Capital, em relação às suas atribuições perante as Câmaras Recursais, e as demais disposições em contrário.~~

~~Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~**

~~Palmas-TO, 21 de maio de 2021.~~

**~~LUCIANO CESAR CASAROTI~~**  
~~Procurador-Geral de Justiça~~  
~~Presidente do CPJ~~